

Estatuto Social da Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I: DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II: DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO III: DA DIRETORIA

SEÇÃO IV: DO CONSELHO DE ÉTICA, DISCIPLINA E PRERROGATIVAS

SEÇÃO V: DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO VI: DAS DELEGACIAS ESTADUAIS

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II: DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VI - DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

SEÇÃO I: DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO – ANAUNI, fundada em 12 de novembro de 1996, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, é associação profissional dos Advogados da União, ativos e inativos, na forma dos artigos 5º, incisos XVIII e XXI e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A ANAUNI, com sede em Brasília/DF, tem por fim a defesa, a promoção e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos seus associados, e o fortalecimento e pleno desenvolvimento da Advocacia-Geral da União e da carreira de Advogado da União, contribuindo para que cumpram eficientemente sua missão constitucional no âmbito das Funções Essenciais à Justiça.

Art. 3º Além das prerrogativas legais, cabe à ANAUNI:

I - representar e defender os interesses e direitos coletivos e individuais dos associados, relativos às suas atividades profissionais perante autoridades administrativas e judiciárias, bem como perante os meios de comunicação e demais entidades públicas ou privadas;

II - atuar em favor da transparência administrativa e do combate à corrupção, contribuindo para a plena efetividade dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e para a valorização do ideal republicano;

III - fazer valer, em juízo e fora dele, as prerrogativas inerentes à carreira de Advogado da União previstas na Constituição da República, na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - promover negociações coletivas e movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade da carreira, em todos os aspectos;

V - promover a carreira junto aos meios de comunicação, culturais, universitários e políticos, de forma a levar a público as conquistas realizadas pelos associados, bem como as suas aspirações e necessidades, com vistas à implementação dos objetivos sociais da Associação;

VI - colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas relacionados com a carreira de Advogado da União e com a Advocacia-Geral da União;

VII - pugnar pelo aprimoramento e manutenção da ordem jurídica no Serviço Público Federal, bem como para a superação de práticas patrimonialistas e para o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, controle e responsabilização em face de eventuais desvios;

VIII - promover e divulgar os trabalhos técnicos e acadêmicos de natureza jurídica de seus associados, assim como os de outros juristas nacionais e estrangeiros;

IX - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídico-social;

X - incentivar e promover o aperfeiçoamento cultural, intelectual e científico de seus associados, por meio de encontros, congressos, simpósios, eventos sociais e outros de interesse da carreira, direta ou em conjunto com outra entidade pública ou privada;

XI - celebrar convênios ou ajustes com órgãos da administração pública e instituições particulares, objetivando a obtenção de recursos destinados a realização de eventos de interesse da carreira;

XII - lutar:

a) pela efetivação do princípio constitucional do concurso público como única forma de ingresso na carreira de Advogado da União;

b) pela profissionalização da advocacia pública e pelo preenchimento de todos os cargos em comissão da Advocacia-Geral da União, inclusive os de recrutamento amplo, e pelo exercício das funções de confiança por integrantes da carreira de Advogado da União, salvo os pertencentes à estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) pela promoção pelos critérios da antiguidade e do merecimento, com alternância semestral, em todos os níveis da carreira de Advogado da União, observados critérios objetivos e transparentes;

d) pela preservação dos direitos adquiridos ou em vias de aquisição de seus associados;

e) pela estabilidade dos Advogados da União;

f) por remuneração justa e compensatória que atenda à expectativa e ao grau de formação de seus associados, bem como os aspectos constantes do Art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º É associado o Advogado da União, ativo ou inativo, que manifeste sua vontade de integrar a ANAUNI, através de comunicação escrita ao seu órgão de direção na qual se obrigue expressamente à obediência aos termos deste Estatuto.

Art. 5º O quadro social compõe-se de associados das seguintes categorias:

I - fundadores, constituídos de Advogados da União que participaram da Assembléia Geral de constituição da entidade;

II - efetivos, constituídos de Advogado da União, ainda que aposentados ou em disponibilidade, desde que inscritos;

III - beneméritos, os associados que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à ANAUNI;

IV - honorários, as pessoas que se tornarem merecedoras desse título, pelos relevantes serviços prestados à ANAUNI.

Art. 6º São contribuintes obrigatórios os associados fundadores, efetivos e beneméritos.

Art. 7º O título de associado benemérito ou honorário é conferido pela Assembléia Geral mediante proposta fundamentada, aprovada por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 8º São direitos do associado:

I - tomar parte na Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

II - propor à Diretoria ou à Assembléia Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses da carreira, da Associação e da Advocacia-Geral da União;

III - participar das atividades sociais e culturais da Associação;

IV - receber assistência jurídica da ANAUNI em casos relacionados à sua atuação funcional, observado o dispositivo no Art. 3º, I;

V - ser desagravado através de publicação de nota em seus próprios meios de comunicação e/ou em jornal de grande circulação quando, no exercício de sua função ou em razão dela, for injustamente ofendido, conforme deliberação da Diretoria;

VI - peticionar por escrito perante os órgãos da ANAUNI, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se o caso exigir prazo diferenciado, a critério da Presidência.

Art. 9º São deveres do associado:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da ANAUNI;

II - portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante a ANAUNI e os demais associados;

III - zelar pelos princípios da Administração Pública e pelo bom nome carreira de Advogado da União, da Advocacia-Geral da União e da ANAUNI;

IV - pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral e as cominações pecuniárias que lhe sejam impostas por meio do devido processo legal, autorizando, em relação às primeiras, o seu desconto em folha de pagamento, no ato da filiação;

V - zelar pelo patrimônio da ANAUNI;

VI - comparecer à Assembléia Geral regularmente convocada para maior representatividade das suas deliberações;

VII - manter atualizados os seus dados cadastrais e procurar manter-se informado acerca das notícias, orientações e instruções divulgadas na página da ANAUNI na *internet*, inclusive do conteúdo do acesso restrito a associados.

Art. 10. Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será permitida a readmissão do associado inadimplente, excluído conforme o Art. 14, I, mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades sociais atrasadas até a exclusão, acrescidas dos juros legais e correção monetária.

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 11. O associado que infringir disposições estatutárias ou dos órgãos da Associação estará sujeito às penas de advertência, suspensão por 30 (trinta) dias ou exclusão do quadro social, dependendo da gravidade da infração.

Art. 12. Será advertido o associado que:

I - tiver comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a Associação;

II - faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria, quando no exercício da função;

III - praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela entidade.

Art. 13. Será suspenso o associado que tiver reincidido nas faltas previstas no Art. 12, após advertência.

Art. 14. O associado poderá ser excluído, quando:

I - deixar de pagar os débitos frente à Associação;

II - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da Advocacia Pública;

III - desrespeitar o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria, dependendo da gravidade da infração;

IV - agir de forma ofensiva contra a Associação ou a Diretoria, por palavras ou atos;

V - tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos do Art. 13, e após cumprir a sanção, vier a reincidir na falta;

VI - manifestar-se publicamente, em nome da categoria, sem prévia consulta e autorização de seus pares, a favor da extinção da carreira de Advogado da União, pela via de sua transformação, transposição ou unificação com outras carreiras jurídicas.

Art. 15. O Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas é o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nos artigos anteriores, com exceção da pena de exclusão, que será aplicada pela Assembléia Geral.

§ 1º Iniciado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Apresentada a defesa, o Conselho determinará a realização das provas que entender necessárias, utilizando subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil relativas a prova.

§ 3º Encerrada a instrução processual, o Conselho decidirá, de forma fundamentada, pela aplicação ou não das penalidades previstas nos Arts. 12 e 13 ou encaminhará o processo para a Assembléia Geral, caso entenda que deva ser aplicada a penalidade do Art. 14.

§ 4º Da penalidade imposta, deverá ser dado conhecimento, por escrito, ao associado.

§ 5º Das penas de advertência e suspensão, o associado, dentro de 10 (dez) dias contados da comunicação, poderá apresentar ao Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas recurso dirigido à Diretoria, requerendo a reconsideração da punição.

§ 6º Recebido o recurso, que terá efeito devolutivo e suspensivo, o Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas, o instruirá com as peças que entender necessárias e o encaminhará à Diretoria para decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Da pena de exclusão, o associado poderá, dentro de 10 (dez) dias contados da comunicação, apresentar recurso escrito à Assembléia Geral, requerendo a reconsideração da punição.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. São órgãos da Associação:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - as Delegacias Estaduais.

Art. 17. Não podem ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal:

- I - os associados que sofreram alguma penalidade, decorrente de infração administrativa ou penal, salvo quando manifestamente infundada;
- II - os associados em débito com a Associação.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. Assembléia Geral é o órgão soberano da ANAUNI e constitui-se pela reunião plenária dos associados.

Art. 19. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, por ocasião do Encontro Nacional dos Advogados da União, quando serão apresentadas as contas dos administradores e discutidos temas do interesse da carreira em geral, traçando-se, na oportunidade, as diretivas de atuação da Associação.

Art. 20. À Assembléia Geral compete privativamente:

I - reformar o Estatuto;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal;

III - aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;

IV - fixar o valor das contribuições dos associados;

V - autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da ANAUNI;

VI - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

VII - deliberar, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados, sobre a extinção da ANAUNI e a conseqüente destinação de seus bens;

VIII - referenciar a decisão da Diretoria prevista no Art. 31, VII;

IX - apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria.

§ 1º A destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados.

§ 2º Para alteração do Estatuto será necessário *quorum* de maioria absoluta dos associados e votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes e representados, habilitados a votar.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, a critério da Diretoria, atendendo a requerimento do Conselho Fiscal ou solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados.

Parágrafo único. A Diretoria terá um prazo de 10 (dez) dias para efetivar a convocação de Assembléia, a contar da data em que houver sido formalmente instada a fazê-lo.

Art. 22. Em qualquer hipótese, a Assembléia Geral só se reunirá mediante convocação circular remetida a todos os associados, pelas vias postal e/ou eletrônica, expedida com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados habilitados a votar; inexistindo *quorum*, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 24. A Assembléia Geral Extraordinária poderá se realizar de modo descentralizado, reunindo-se os associados na sede de cada Estado, conforme constar do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária também poderá se realizar via *internet* ou veículo eletrônico semelhante, conforme constar do instrumento convocatório.

Art. 25. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da ANAUNI, salvo quando convocadas pelo Conselho Fiscal e durante o processo de apreciação e votação das contas do exercício anterior, quando serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 26. A mesa será composta pelos membros da Diretoria, salvo se convocada pelo Conselho Fiscal, quando será composta pelos respectivos membros.

Art. 27. As atas da Assembléia Geral serão assinadas por quem a presidir, em conjunto com o membro que a secretariar.

Art. 28. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por voto majoritário aberto, que poderá ser nominal ou simbólico.

§ 1º No caso previsto no parágrafo único do Art. 24, a votação poderá ser colhida via *internet* ou veículo eletrônico semelhante.

§ 2º O voto será secreto:

- a) no julgamento de recurso contra a expulsão de associado da ANAUNI;
- b) nos casos em que assim determinar a maioria dos filiados presentes e representados.

§ 3º Em casos de dúvida sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada recontagem de votos mediante proposta de qualquer associado.

§ 4º O Presidente da Assembléia terá voto de qualidade, se houver empate na votação aberta, ficando registrado em ata todas as ocorrências e deliberações.

§ 5º Na hipótese de se verificar empate em votação secreta, far-se-ão novas votações até que surja um pronunciamento definitivo da Assembléia.

§ 6º A partir do momento em que 05 (cinco) associados tiverem feito uso da palavra sobre a mesma matéria, qualquer associado poderá requerer o encerramento imediato da discussão, cabendo ao plenário decidir sobre tal requerimento.

Art. 29. O associado que apresentar recurso à Assembléia Geral não poderá participar das deliberações relativas ao tema.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria, órgão de execução da Associação, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, é composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;

- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Administrativo;
- VI - Diretor de Atividades Legislativas;
- VII - Diretor Jurídico;
- VIII - Diretor de Comunicação; e
- IX – Diretor Social.

§ 1º Serão eleitos, juntamente com os titulares dos cargos descritos nos incisos III a IX, 1 (um) Diretor Adjunto para cada uma das funções, observado o disposto no Art. 31, V.

§ 2º Poderão ser designadas comissões e assessorias especiais, com atribuições expressamente definidas.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I - gerir a ANAUNI;
- II - aprovar a inscrição de novos associados;
- III - zelar pela integridade da Associação, da carreira de Advogado da União e da Advocacia-Geral da União;
- IV - promover encontros, congressos, seminários e eventos sociais, que integrem os Advogados da União, contribuindo para o seu aprimoramento cultural e profissional;
- V - designar, dentre os diretores adjuntos, quem substituirá o diretor afastado provisória ou definitivamente;
- VI - fazer com que se realize a Assembléia Geral convocada pelos associados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido instada;
- VII - aprovar, *ad referendum* da Assembléia Geral, a propositura de ações judiciais, no interesse da associação ou de seus associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- VIII - criar sub-sedes nas Unidades da Federação, onde se fizer necessário, especialmente onde for lotado o Presidente da ANAUNI, assim como extingui-las;
- IX - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral de Associados e o Conselho Fiscal;
- X - enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balanço e a previsão orçamentária;
- XI - exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão da Associação e colaborar com tais atividades;
- XII - aprovar o Regimento da Revista dos Advogados da União;
- XIII - resolver casos omissos neste Estatuto.

§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo 06 (seis) de seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Diretoria serão registradas em ata e transcritas em livro próprio que ficará à disposição de qualquer associado.

§ 3º As atas de reuniões de Diretoria serão assinadas por quem as presidir em conjunto com o diretor ou o associado que as secretariar.

§ 4º Será automaticamente declarado vago o cargo de Diretoria cujo ocupante, injustificadamente, não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 5º Na hipótese do § 4º, será nomeado, pelo Presidente, um substituto, mediante aprovação da Diretoria, observado o disposto no § 1º.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios.

Art. 33. O delegado ou membro da Diretoria que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão, no exercício da gestão administrativa da entidade, responde na forma da Seção I, do Capítulo II, independente da responsabilidade civil e criminal.

Art. 34. Compete ao Presidente:

I - representar a ANAUNI, ativa e passivamente, em juízo ou perante os poderes públicos ou particulares, inclusive meios de comunicação, podendo ainda outorgar mandato com a cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, sempre que necessário, em defesa dos interesses da Entidade ou de seus associados;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - admitir e dispensar empregados;

IV - apresentar relatório anual de gestão;

V - instituir comissões especiais e grupos de trabalho, permanentes ou transitórios;

VI - assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques e ordens de pagamento pertinentes à Associação, ressalvados aqueles de valor inferior ao correspondente a dez salários mínimos, que poderão contar apenas com a assinatura do Diretor Financeiro;

VII - convocar e presidir a Assembléia Geral;

VIII - nomear assessores especiais;

IX - nomear procuradores para defender os interesses da ANAUNI e de seus associados, conferindo-lhe os poderes referentes às cláusulas *ad judicium et extra*;

X - firmar contratos e assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Financeiro;

XI - firmar contratos e assinar qualquer documento que não envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Administrativo;

XII - responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos associados;

XIII - coordenar e supervisionar as atividades dos diretores, decidindo os conflitos de exercício das respectivas funções;

XIV - decidir, *ad referendum*, casos de urgência de competência da Diretoria;

XV - sustentar e defender os atos da Diretoria perante a Assembléia Geral;

XVI - empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos da Associação e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da entidade;

XVII - expedir circulares, instruções, avisos e resoluções;

XVIII - adquirir e onerar bens imóveis, com a aprovação da Assembléia Geral;

XIX - manter intercâmbio com as entidades estrangeiras e nacionais congêneres e fazer representar a Associação em conclaves nacionais e internacionais, bem assim instituir, juntamente com instituições congêneres estrangeiras, organismo para atuação associativa em âmbito internacional;

XX - delegar funções aos demais membros da Diretoria; e

XXI - adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de Advogado da União em particular, ainda quando não associado, quando ofendido em suas prerrogativas funcionais, assim como a defesa da própria Associação e de seus associados.

Art. 35. Ao Vice-Presidente compete suceder o Presidente, substituí-lo nos impedimentos e afastamentos, exercer as atribuições que lhe foram delegadas, auxiliando-o sempre que por este solicitado, bem como presidir o Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente da ANAUNI, assumirá a Presidência, interinamente, o Secretário-Geral ou, na sua impossibilidade, os diretores na ordem do Art. 30, devendo ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição, salvo se já decorrido 3/4 (três quartos) do mandato.

Art. 36. Compete ao Secretário-Geral:

I - lavrar atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, salvo quando expressamente designado outro associado ou diretor;

II - controlar a atualização dos respectivos livros;

III - auxiliar diretamente o Presidente da ANAUNI na condução das assembleias, exceto quando a Mesa não seja composta pela Diretoria;

IV - redigir a correspondência oficial da Associação e providenciar os documentos que serão analisados na Assembléia Geral e nas reuniões da Diretoria;

V - substituir o Presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do Vice-Presidente, e convocar o processo eleitoral quando ocorrida a vaga na Presidência e Vice-Presidência da Associação, exercendo cumulativamente suas atribuições até a eleição de novos Presidente e Vice-Presidente; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 37. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - manter a contabilidade da entidade, por meio da contratação de profissional qualificado, zelando pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da ANAUNI;
- III - assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas até dez salários mínimos e, acima deste valor, fazê-lo em conjunto com o Presidente;
- IV - apresentar à Diretoria proposta de previsão orçamentária anual, a ser submetida à Assembléia Geral;
- V - apresentar à Diretoria e aos associados os balancetes mensais e o balanço anual;
- VI - firmar contratos ou assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente.

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - a administração de pessoal;
- II - a gerência de arquivos, cadastros e documentação;
- III - a administração de materiais;
- IV - a atividade de controle administrativo;
- V - zelar pelo patrimônio da ANAUNI, procedendo-se ao inventário dos bens móveis e imóveis, em conjunto com a Diretoria Financeira;
- VII - firmar contratos ou assinar qualquer documento que não envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente;
- VIII - indicar ao Presidente os funcionários a serem contratados, controlar o expediente e autorizar o pagamento dos salários devidos;
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 39. Compete ao Diretor de Atividades Legislativas:

- I - coordenar a elaboração de anteprojetos de emendas constitucionais, de leis e de atos normativos concernentes à Advocacia Pública;
- II - acompanhar a atividade do Congresso Nacional, do Governo Federal e dos Tribunais no concernente à tramitação de normas que sejam de interesse da categoria, elaborando relatórios e análises de conjuntura pertinentes;
- III - coordenar a assessoria parlamentar profissional eventualmente contratada;
- IV - realizar os contatos com parlamentares e outras autoridades do Poder Legislativo, em conjunto com o Presidente, ou isoladamente, sempre que se fizer necessário;
- V - indicar ao Presidente a nomeação, dentre os associados, de assessores legislativos especiais, coordenando as atividades desenvolvidas por tais colaboradores.

Art. 40. Compete ao Diretor Jurídico:

I – analisar e emitir parecer sobre as questões jurídicas submetidas à Diretoria, manifestando-se acerca das medidas judiciais e/ou administrativas a serem adotadas ou da inconveniência e/ou inoportunidade destas;

II – coordenar a atuação de escritórios ou profissionais jurídicos eventualmente contratados pela associação, buscando alcançar o máximo desempenho nos processos ajuizados e avaliando os resultados obtidos, inclusive para fins de rescisão ou renovação dos contratos;

III – manter cadastro das causas ajuizadas e reunir as informações sobre o andamento das ações em curso, disponibilizando-as na área apropriada do site da associação;

IV – prestar esclarecimentos aos associados sobre as ações em curso e a serem ajuizadas.

Art. 41. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - informar aos associados, através de periódico impresso, os assuntos de interesse da categoria, especialmente quanto à atuação da ANAUNI;

II - conduzir as atividades de comunicação da ANAUNI, visando a promover a boa imagem da Associação e da carreira de Advogado da União junto aos órgãos de comunicação, entidades da sociedade civil e autoridades;

III - participar do processo de seleção e contratação de profissionais da área de comunicação, como jornalistas e *webdesigners*, coordenando e supervisionando as respectivas atividades;

IV - recomendar a contratação de provedor para *internet* e supervisionar a rede própria, fazendo o mesmo com relação aos serviços de telefonia fixa e móvel contratados;

V - manter, disciplinar e coordenar o funcionamento das páginas, listas de discussão e fóruns na *internet*;

VI - divulgar, nas listas e fóruns de Advogados da União, os informes elaborados pelo Presidente ou demais Diretores;

VII - coordenar a publicação de revistas com artigos de Advogado da União e outros juristas, a fim de promover a imagem da carreira e difundir as suas teses jurídicas.

Art. 42. Compete ao Diretor Social:

I - elaborar, organizar e coordenar a assistência aos associados e seus dependentes na área social e de saúde;

II - coordenar a participação de associados em eventos jurídicos-culturais;

III - organizar e promover encontros, congressos, seminários e demais eventos, que integrem os Advogados da União, contribuindo para o seu aprimoramento cultural e profissional;

IV - celebrar convênios com hotéis, empresas de viação aérea, locadoras de veículos e centros de lazer e saúde, além de outras áreas, visando ampliar o acesso dos associados a estes serviços;

V - promover e estimular a integração dos associados entre si e com as carreiras jurídicas afins;

VI - controlar o recebimento e o envio de convites para eventos e solenidades e organizar as correspondências sociais da ANAUNI;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA, DISCIPLINA E PRERROGATIVAS

43. Ao Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas, presidido pelo Vice-Presidente, que votará apenas em caso de empate, e integrado por mais 4 (quatro) associados, nomeados pelo Presidente dentre os Delegados Estaduais e Distrital, compete julgar as infrações e impor as penalidades aos associados, observado o disposto na Seção I, do Capítulo II, e ainda:

I – aprovar o seu regimento para o processo disciplinar, resolvendo os casos não previstos neste Estatuto;

II – zelar pela preservação das prerrogativas da carreira de Advogado da União;

III – elaborar a nota de desagravo de que trata o Art. 8º, V, deste Estatuto;

IV – manifestar-se em situações que envolvam possibilidade de conflito de interesse entre associados;

V – manifestar-se previamente acerca de requerimentos e representações a serem formulados perante a Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e patrimonial da ANAUNI, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á a qualquer momento, por motivação especificada de quem realizar a convocação.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal, à exceção daquelas em que se deliberar acerca dos balanços e demonstrações financeiras do exercício, poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente às realizadas por tais meios.

§ 3º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão assinadas por quem as presidir, em conjunto com o membro que as secretariar.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar as contas da Diretoria, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria;

II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual acerca das contas do exercício anterior;

III - fiscalizar o patrimônio da ANAUNI, zelando por sua integridade;

IV - instaurar e instruir processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros contra o patrimônio ou as finanças da ANAUNI, emitindo parecer conclusivo;

V - propor à Assembléia Geral o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria acusado de cometer irregularidades contra as finanças ou patrimônio da ANAUNI, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados pelo diretor;

VI - uma vez instaurado o processo a que se refere o inciso V, representar ao Conselho de Ética, Prerrogativas e Disciplina sobre os fatos que lhe deram origem, para apuração de eventual infração disciplinar;

VII - emitir parecer acerca da compra, alienação e oneração de bens imóveis;

VIII - autorizar contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de 10% (dez por cento) a receita mensal da entidade;

IX - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se não o fizer a Diretoria, nos casos regulamentares.

§ 1º O Conselho Fiscal só proporá o afastamento a que se refere o inciso V deste artigo quando houver indícios de que possa ser obstaculizada a apuração da irregularidade, e o fará mediante decisão prévia devidamente fundamentada.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

SEÇÃO VI DAS DELEGACIAS ESTADUAIS

Art. 46. Haverá, em cada Estado e no Distrito Federal, um delegado eleito pelo voto dos associados lotados na respectiva Unidade Federativa, com mandato de duração igual ao da Diretoria.

§ 1º Será eleito, juntamente com o Delegado Estadual, 1 (um) suplente que, na ausência ou nos impedimentos do Delegado, assumirá interinamente suas funções.

§ 2º Na sede de cada órgão em que houver associado em exercício, poderá ser indicado, pelo Delegado Estadual, um representante da Delegacia Estadual que atuará no âmbito da respectiva unidade de lotação sob a orientação do primeiro.

§ 3º Incumbe aos Delegados:

I - representar a ANAUNI no Estado respectivo, na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente;

II - comunicar-se com a Diretoria, promovendo eventos culturais e de interesse dos associados;

III - oferecer sugestões e colaborar na realização dos eventos da entidade, quando desenrolados na sua base territorial;

IV - cumprir e fazer cumprir atos normativos emitidos pelos demais órgãos;

V - mediante autorização da Diretoria, celebrar convênios de interesse local, estabelecer contatos com entidades e órgãos visando atender interesses dos associados;

VI - auxiliar nas consultas que, a critério da Diretoria ou da Presidência, forem dirigidas aos associados; e

VII - presidir o processo eleitoral em cada Estado.

§ 4º O Delegado e seu suplente deverão, em suas manifestações públicas no exercício do cargo, zelar pela defesa das diretrizes legitimamente estabelecidas pela Diretoria.

§ 5º O Delegado do Distrito Federal terá como acréscimo, nas suas atribuições, auxiliar a Diretoria na administração da sede da ANAUNI.

§ 6º O Delegado Estadual poderá ser destituído a qualquer tempo, em caso de reiterada omissão no cumprimento de suas funções, por deliberação da maioria dos associados sediados na respectiva Unidade Federativa, mediante iniciativa da Diretoria ou de 1/5 dos associados da respectiva base territorial, procedendo-se, na mesma reunião, à escolha do sucessor, que completará o mandato em curso.

§ 7º Regulamento próprio, do Presidente da ANAUNI, irá dispor sobre os casos não previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 47. As eleições da Diretoria serão realizadas no último trimestre do mandato da Diretoria, preferencialmente após os debates dos Encontros Nacionais dos Advogados da União, em Assembléia Geral para este fim convocada, sendo destinados 5 (cinco) dias úteis consecutivos para a votação.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado meio eletrônico, via página oficial da Associação na *internet*, para coleta de votos, mediante sistema idôneo e eficaz desenvolvido para esta finalidade.

Art. 48. O voto será dado a chapa completa, não sendo permitido o voto em nomes isolados.

Parágrafo único. É permitida a reeleição, limitada a uma única vez, caso se trate do mesmo cargo.

Art. 49. Dar-se-á a perda do mandato por:

I - renúncia;

II - desligamento do quadro social.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50. No semestre que anteceder ao término do mandato da Diretoria, a Assembléia Geral Ordinária elegerá, por maioria dos presentes e representados, comissão eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentro do quadro de associados, para regulamentar, coordenar, promover e dirigir a eleição.

§ 1º Não havendo associado em número suficiente, poderá integrar a comissão eleitoral qualquer diretor da Associação, desde que não seja candidato a qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral será designado pela Assembléia Geral, dentre os eleitos.

Art. 51. O Presidente da Comissão Eleitoral, faltando 90 (noventa) dias para o término do mandato da Diretoria, divulgará o edital de convocação da eleição, contendo todo o cronograma eleitoral, data e local onde será instalada a mesa receptora, ou ainda as instruções para o procedimento de votação eletrônica, nos termos do parágrafo único, do Art. 47.

Parágrafo único. A divulgação do edital de convocação da eleição poderá ser feita através da página oficial da ANAUNI ou outro veículo de comunicação.

Art. 52. O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 53. O pedido de registro de chapa será dirigido ao Presidente da Comissão eleitoral e deverá conter o nome de todos os integrantes da chapa e o respectivo cargo a que concorrem.

Parágrafo único. A chapa poderá, também, com o pedido de registro, indicar até dois fiscais, por local de votação, para acompanhar a eleição e a apuração.

Art. 54. Nenhuma chapa concorrente à Diretoria da Associação poderá habilitar-se sem que dela constem candidatos domiciliados em pelo menos 3 (três) Unidades da Federação.

Art. 55. Será inelegível o associado:

I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração pela Assembléia Geral;

II - que houver lesado o patrimônio da Entidade;

III - que tenha sido destituído, pela Assembléia Geral, de cargo administrativo ou de representação da Associação;

IV - tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar durante o último exercício.

Art. 56. Haverá uma mesa receptora em todas as cidades onde houver mais de 4 (quatro) associados.

Parágrafo único. Nas Unidades da Federação em cujas capitais houver até 4 (quatro) associados, a votação se dará por correspondência ou via *internet*, devendo as cédulas, no primeiro caso, ser enviadas à Sede da ANAUNI.

Art. 57. A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral e conterá assinatura de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. Não sendo possível o procedimento previsto no *caput*, a cédula deverá ser assinada pelo Delegado Estadual.

Art. 58. O voto por correspondência deverá ser feito em dois envelopes: em externo, com a identificação e assinatura do associado; um interno, sem identificação, contendo a cédula, recebido até o início da votação, que ficará em poder do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 59. O voto pela *internet* ou veículo semelhante deverá ser disciplinado pela comissão eleitoral.

Art. 60. Não será considerado o voto que contiver qualquer sinal que permita sua identificação.

Art. 61. A urna receptora será lacrada em presença de fiscais das chapas, no início da eleição.

Art. 62. Encerrada a votação e a apuração, os votos ficarão em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, por 5 (cinco) dias, após o que serão destruídos.

Art. 63. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas mais votadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do resultado do primeiro turno, devendo a respectiva data ser comunicada aos associado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 64. A posse dos eleitos será dada pelo Presidente da Associação, no primeiro dia útil do mês de março dos anos ímpares.

Parágrafo único. No caso de reeleição, a posse dos eleitos será dada pelo presidente da comissão eleitoral.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 66. Constituem patrimônio da ANAUNI:

I - as contribuições dos associados;

II - os imóveis de sua propriedade, os quais só poderão ser onerados e alienados mediante autorização prévia e expressa da Assembléia Geral, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos;

III - os bens móveis de sua propriedade, os quais só poderão ser alienados pelo voto da maioria absoluta da Diretoria.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 67. O orçamento abrangerá o período de 01 (um) ano, com data final em 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar e publicar, em 30 (trinta) dias, as demonstrações financeiras com o registro da situação do patrimônio da ANAUNI e as movimentação ocorridas no exercício.

§ 2º O orçamento será elaborado pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro e submetido à aprovação da Diretoria até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º O orçamento anual será divulgado para os associados, imediatamente após sua aprovação.

Art. 68. A receita orçamentária constitui-se de:

I - contribuição social obrigatória;

II - rendas, juros, inversões e participação de capital, de serviços prestados e venda de obras jurídicas; subvenções, auxílios, doações e legados; e

III - receitas extraordinárias.

Art. 69. As despesas realizadas pelas representações, não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela ANAUNI, quando autorizadas pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 70. Serão custeadas pela ANAUNI:

I - as despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da entidade, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens e transportes;

II - as despesas de passagem e estada do Presidente, ou representante, quando se fizer necessária e indispensável a presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais;

III - as despesas com premiação nos concursos e seleções para cursos ou viagens;

IV - as despesas com atividades vinculadas às suas finalidades.

Parágrafo único. As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos, serão efetuadas até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

Art. 71. A ANAUNI manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da ANAUNI, conjuntamente, nos termos previsto neste Estatuto, o Presidente e o Diretor Financeiro que, nas ausências, será substituído por um membro da Diretoria, escolhido pela mesma.

SEÇÃO I DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 72. As contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral por proposta do Presidente e mediante convocação específica para este fim.

Parágrafo único. As contribuições poderão ser descontadas diretamente na folha de pagamento do associado mediante sua expressa autorização.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O mandato da atual Diretoria findará em 30 de abril de 2007.

Art. 74. Aprovado o novo Estatuto, terá ele validade imediata, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 75. A reforma estatutária, a ampliação e modificação dos cargos da Diretoria somente produzirão efeitos a partir do processo de eleição dos novos dirigentes.

Art. 76. O presente Estatuto será registrado no cartório competente em Brasília, ficando revogado o anterior.

Art. 77. A Associação não se filia a quaisquer ideologias religiosas ou político-partidárias, nem as patrocinará.

Art. 78. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ANAUNI.

Art. 79. Os casos não previstos no Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e, no seu interregno, pela Diretoria.

A presente versão do Estatuto da ANAUNI foi aprovada por Assembléia Geral Extraordinária convocada em 26/01/2007, conforme deliberado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 17/11/2006. Esta cópia não substitui o documento original, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas, Reg. Civil, Prot. de Títulos e Reg. de Pes. Jurídica, Sobradinho/DF.